



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS E

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas, MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Norival Francisco de Lima, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Praça Nossa Senhora das Graças, n.º 382, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-650.858, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 172.180.046-87, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa (qualificação completa), neste ato representada por(qualificação completa), doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 032/2013, tipo Menor Preço Global, e se regerá pelas Leis n.º 8.666/93 e 8.883/94, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto e da forma de execução:

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na área de informática para fornecimento de sistemas integrados de gestão pública e serviços de informática para prestação de serviços de uso de software de Planejamento Contábil, Contabilidade Pública, Tesouraria, Compras e Licitações, Folha de Pagamento, Gestão de Recursos Humanos, Atendimento ao Serviço Público via internet, Gestão de Frotas, Gestão de Patrimônio, Controle de Estoque/Almoxarifado, Gestão de Arrecadação Municipal/Tributos, Atendimento ao Cidadão Via internet, Emissão de Nota Fiscal Eletrônica, Escrituração Fiscal do ISS Via internet, Gestão da Transparência Pública, Controle de Protocolos via internet, Controle de Leis e Controle de Indicadores de Gestão com instalação, implantação, migração/conversão de dados (se necessária), treinamentos, testes, suporte técnico, manutenção adaptativa, corretiva e evolutiva, atualização e customização, portal da transparência e as alterações que se fizerem necessárias durante a execução deste contrato, conforme as especificações técnicas, os quantitativos e os serviços técnicos correlatos descritos no Edital e Anexo I, que integram o presente instrumento, e ainda:

1.1 - Os sistemas deverão possuir cadastro único de pessoas compartilhado por toda a solução contratada, evitando-se assim a duplicidade de cadastros, com rotina automática para identificação e eliminação dos cadastros duplos, bem como atendam às trocas de informações exigidas entre todos os módulos contratados.

1.2 - O sistema deverá estar em conformidade com a legislação que rege a gestão financeira e patrimonial públicas, em especial a Lei 4.320/1964, a Lei 8.666/1993, a Lei 10.520/2002 e suas alterações e atualizações; a Lei Complementar 101/2000, a Lei Complementar 131/2009, a Lei 12.527/2011 e as novas normas que regem a contabilidade aplicada ao setor público. Deverá, também, cumprir as exigências impostas pela Instrução Normativa N° 10/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativa ao Sistema Informatizado de Contas Municipais (SICOM).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

1.3 - Os módulos contratados poderão funcionar a partir de base de dados única ou a partir de bases distintas, observadas neste último caso as integrações mínimas que interligarão todos os módulos oriundos do presente instrumento, que poderão ser apresentados em executável único ou em vários, sem necessidade de vinculação modular idêntica à requisitada no edital.

1.4 - A **CONTRATADA** se obriga a manter os softwares em consonância com as exigências de ordem legal federal e estadual.

1.5 - Os sistemas deverão permitir vários acessos simultâneos às mesmas rotinas, ou ainda rotinas diferentes por usuários diferentes ao mesmo tempo.

1.6 - O sistema contratado deverá oferecer total segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações:

- Controlar o acesso ao sistema através de uso de hierarquia de senhas;
- Inviabilizar o acesso ao banco de dados com ferramentas de terceiro;
- Não permitir a alteração de dados por outro meio que não seja o sistema ou suas ferramentas.

1.7 - Possuir controle de permissões de acesso de cada usuário dentro de cada sistema:

- As autorizações ou desautorizações, por usuário ou tarefa, deverão ser dinâmicas e ter efeito a partir do login do usuário;
- O sistema não deverá exigir a reconfiguração das permissões a cada exercício inaugurado.

1.8 - Possuir consulta rápida aos dados cadastrais do sistema generalizada através de tecla de função, possibilitando o acesso de qualquer local do sistema, dispensando-se a funcionalidade nos casos em que o sistema seja executado através de um browser, não desenvolvido pela **CONTRATADA**.

1.9 - Os relatórios apresentados deverão estar no formato gráfico, para serem impressos em impressoras matriciais, laser ou à jato de tinta, possibilitando:

- Permitir a visualização dos relatórios em tela;
- Permitir o "zoom" dos relatórios emitidos em tela;
- Permitir adicionar informações adicionais no cabeçalho e rodapé do relatório;
- Salvar os relatórios em arquivos para posterior impressão;
- Salvar os relatórios em arquivo PDF com a possibilidade de assinar digitalmente;
- Salvar os dados dos relatórios em formato texto, csv, html, ou xls, para utilização em planilha;
- Permitir selecionar no momento da impressão do relatório qualquer impressora disponível no Windows, possibilitando.

1.10 - As atualizações deverão estar disponíveis na internet ou serem remetidas em mídia digital, devendo ser automaticamente atualizado nos casos em que o aplicativo fique hospedado em datacenter sob responsabilidade da **CONTRATADA**.

1.11 - Os sistemas/módulos deverão permitir a sua total operabilidade com ou sem uso do mouse (ex: habilitação das teclas "enter" e "tab"), salvo nos casos dos módulos contratados em ambiente web que sejam executados com o uso o navegador de internet que não reconheça os comandos do aplicativo subliminar.

1.12 - Os sistemas/módulos deverão permitir abrir mais de uma opção do menu principal, simultaneamente, sem a necessidade de se fazer novo acesso ao sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

1.13 - Os sistemas/módulos deverão possuir help 'online', sensitivo ao contexto, sobre o modo de operação de cada uma das tarefas.

1.14 - Os relatórios de operações realizadas pelos usuários deverão conter as seguintes informações:

- Usuário;
- Data/hora de entrada e saída da operação;
- Descrição da operação (cadastro, processo, relatório).

1.15 - A solução deverá operar por transações, de modo que os dados recolhidos em uma transação fiquem imediatamente disponíveis no banco de dados, devendo ser imediatamente validados.

1.16 - O sistema operacional para o servidor de banco de dados deverá ser do tipo multiplataforma (windows/linux) e nas estações clientes devem se enquadrar: estação Microsoft Windows XP ou superior ou thinclient acessando serviços de terminal remoto do servidor WTS, ou, ainda, rodar a partir de um datacenter sob responsabilidade da **CONTRATADA**.

1.17 - Deverão permitir o cadastro e o processamento de relatórios em lotes de um ou mais relatórios que terão como saída a impressora ou um arquivo no formato PDF. Deverá ter a característica de agrupar os relatórios em um único arquivo e numerar as páginas dos relatórios de forma que fique contínua.

1.18 - Deverá permitir a personalização do menu do sistema pelo usuário.

1.19 - Possuir o acesso rápido aos cadastros do sistema, de acordo com o campo que está selecionado, através de tecla de função, possibilitando o acesso de qualquer local do sistema, salvo nos casos dos módulos licitados em ambiente web que sejam executados com o uso o navegador de internet que não reconheça os atalhos do aplicativo subliminar.

1.20 - Possuir o acesso rápido aos relatórios do sistema, de acordo com o cadastro que está aberto, através de tecla de função, possibilitando o acesso de qualquer local do sistema, salvo nos casos dos módulos licitados em ambiente web que sejam executados com o uso o navegador de internet que não reconheça os atalhos do aplicativo subliminar.

1.21 - Permitir adicionar critérios personalizáveis para cadastros. As regras do cadastro poderão ser definidas pelo usuário e ser configuradas para as operações de:

- Inserção;
- Alteração;
- Exclusão.

1.22 - Possuir auditoria automática nas tabelas de todos os sistemas:

- Registrar todas as operações de inclusão, exclusão e alteração efetuadas;
- Registrar a data, hora e usuário responsável pela alteração;
- Registrar as informações anteriores para possibilitar a consulta dos dados historicamente, antes da alteração efetuada;
- Dispor de ferramentas de consulta onde seja possível criar consultas através da escolha de campos e tabelas de forma visual, com a geração automática do script de consulta SQL;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

- Possibilitar a criação de consulta aos dados das tabelas de auditoria em linguagem SQL com o uso de todos os comandos compatíveis com ela e com o banco de dados.
- 1.23** - Permitir gerenciar os usuários conectados ao banco de dados, possibilitando:
- Identificar as máquinas conectadas;
 - Aplicativos;
 - Data/hora da última requisição;
 - Desconectar usuários;
 - Enviar mensagens para os usuários.
- 1.24** - Permitir reconstrução do banco de dados, possibilitando minimizar o tamanho do banco de dados, em função das transações que já foram excluídas e continuam ocupando espaço.
- 1.25** - Permitir realizar backup do banco de dados, com as seguintes funcionalidades:
- Permitir configurar a periodicidade e os usuários que receberão avisos sobre a necessidade de backup do banco de dados;
 - Permitir configurar os usuários que poderão executar o backup do banco de dados;
 - Permitir agendamento do backup;
 - Permitir efetuar a compactação e descompactação do backup realizado para fins de armazenamento, inclusive quando disparado pelo agendamento;
 - Permitir efetuar o backup da base de dados enquanto os usuários estão trabalhando nos sistemas;
 - Possibilitar o backup incremental (somente das alterações executadas);
 - Possuir relatório de backups efetuados;
- 1.26** - Realizar o backup automaticamente, nos casos em que o banco de dados permaneça hospedado em Datacenter sob responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 1.27** - Permitir realizar validação do banco de dados, com as seguintes funcionalidades:
- Verificação de índices e tabelas corrompidas;
 - Permitir configurar a periodicidade e os usuários que receberão avisos sobre a necessidade de validação do banco de dados;
 - Permitir configurar usuários que poderão executar validação do banco de dados; Possuir relatórios de validações efetuadas;
- 1.28** - Permitir realizar atualização do sistema e do banco de dados de forma padronizada através de setups de instalação com instruções passo a passo, possibilitando:
- Configurar a atualização automatizada dos sistemas (auto-atualização), através da rede local, possibilitando definir vários repositórios de acesso;
 - Configurar os usuários que poderão executar a atualização do banco de dados;
 - Garantir que a atualização de banco seja executada sem nenhum usuário conectado ao sistema e não permitir que durante a atualização os usuários acessem o sistema;
 - Garantir que caso algum erro ocorra durante a atualização, o sistema não possa mais ser acessado até que seja solucionado;
 - Possuir relatórios de atualizações efetuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

1.29 - Permitir consolidar em uma consulta informações de diversas bases de dados dos sistemas.

1.30 - Permitir enviar as informações previamente processadas por e-mail, que podem ser no formato TXT ou HTML.

1.31 - Permitir criar consultas com a finalidade de “Alerta”, consultas que só irão disparar um determinado e-mail se tal situação ocorrer.

1.32 - Permitir que o usuário crie diversas consultas e agrupe todas em uma única lista de execução, possibilitando ainda que a execução de um script seja agendada através do agendador de tarefas do sistema operacional.

1.33 - Os sistemas deverão garantir a integridade relacional dos dados.

1.34 - Os sistemas deverão permitir gerar os arquivos em formato PDF.

1.35 - Os sistemas deverão permitir o envio de informações por SMS.

1.36 - Os sistemas deverão rodar em ambiente desktop, sob a arquitetura cliente x servidor, sem necessidade do uso de navegadores ou aplicativos de internet, exceto quanto aos módulos expressamente solicitados em ambiente web, ficando ressalvada ainda a possibilidade de, durante a execução contratual e de comum acordo entre os contratantes, modificar-se o ambiente operacional dos aplicativos.

1.37 - Obedecer aos demais elementos técnicos dispostos no Anexo I do Edital, incluídos os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade exigidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das disposições legais:

O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, observadas as Leis Federais n.º 8.666/93 e 8.883/94, respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua execução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações das partes:

A **CONTRATANTE** se obriga a:

a - fornecer a **CONTRATADA** todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços ora contratados;

b - efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.

c - disponibilizar pessoal para treinamento para operar o sistema.

d - disponibilizar dependência na sede da **CONTRATANTE** em data e horário definidos em comum acordo entre as partes, para treinamento dos servidores.

e - disponibilizar equipamentos para o treinamento dos servidores e para instalação dos softwares.

f - efetuar o pagamento, por deslocamento da **CONTRATADA** até o local da prestação de serviços, o valor de R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) por KM rodado, incluído todos os desgastes do veículo, tomando-se como parâmetro um veículo movido a gasolina, reajustáveis de acordo com índices oficiais divulgados pelo Governo Federal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

g- efetuar o pagamento, por deslocamento da **CONTRATADA** até o local da prestação de serviços o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia, para as despesas com alimentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal.

h – efetuar o pagamento, por deslocamento da **CONTRATADA** até o local da prestação de serviços, o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) por diária, para as despesas de hospedagem, no prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal.

i – efetuar o pagamento, por deslocamento da **CONTRATADA** até o local da prestação de serviços, o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) o valor da hora técnica para consultoria e atendimento pós-implantação do sistema e treinamento dos usuários, na sede da contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a - prestar os serviços contratados com zelo e presteza, obedecendo rigorosamente as condicionantes legais;
- b - responsabilizar-se pela qualidade e exatidão dos serviços prestados;
- c – oferecer o treinamento para os usuários indicados pela **CONTRATANTE**, cf. disposto no item 3, do Projeto Básico, do Anexo I, os quais terão permissão para acesso aos seus respectivos módulos.
- d - prestar as demais informações descritas na Cláusula Primeira.
- e – facilitar o acesso às informações do banco de dados à **CONTRATANTE**, e no término do contrato disponibilizar o layout do banco de dados.
- f – prestar os demais serviços constantes do anexo I, que compõe o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Do local e execução do contrato:

Os serviços e sistema a serem realizados pela **CONTRATADA** deverão ser prestados e instalados na sede da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas e demais unidades, integradas através da rede de dados municipal composta pelos prédios públicos municipais e estão divididos em duas etapas:

ETAPA I:

IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS

1 - Conversão de Bases de Dados

Os dados que compõem as bases de informações atualmente existentes deverão ser convertidos para a nova estrutura de dados proposta pela **CONTRATADA**, devendo realizar engenharia reversa para obter os dados a partir das bases atuais que são utilizadas e disponibilizadas imediatamente após a assinatura deste contrato.

2 - Implantação de Programas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

A implantação dos programas deverá ser no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, já com as bases contendo os dados convertidos e os sistemas de processamento adaptados à legislação do Município.

3 - Treinamento de pessoal

Simultaneamente à implantação dos programas, deverá ser feito o treinamento do pessoal demonstrando a funcionalidade do programa, seus recursos e limitações.

ETAPA II:

MANUTENÇÕES E SUPORTE TÉCNICO

1 - Entende-se por manutenção a atualização, a correção de erros e falhas de programação, a customização, a parametrização e qualquer outra ação realizada no sistema para garantir o seu pleno e adequado funcionamento.

2 - A prestação dos serviços de manutenção do software se dará nas seguintes modalidades:

a) corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do software, limitando-se à substituição da versão com falhas por uma versão corrigida;

b) adaptativa, visando alterações para adequar o software a mudanças da legislação vigente, necessidades de melhoria de desempenho ou usabilidade, evolução de arquitetura tecnológica, migração de linguagem de programação ou banco de dados;

c) evolutiva, que visa garantir a atualização do software, mediante aperfeiçoamento ou exclusão das funções existentes e inclusão de novas funcionalidades decorrentes de alterações das regras de negócio.

3 - As manutenções, ainda que necessárias por alterações na legislação, que impliquem em novos relatórios, novas funções, novas rotinas ou alterações nos arquivos, deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATANTE** e serão analisadas pela **CONTRATADA**, que deverá elaborar a solução e apresentar à **CONTRATANTE** para aprovação.

4 - Caso as manutenções possam tornar indisponíveis total ou parcialmente o sistema, **CONTRATANTE** deverá ser previamente notificada, com um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para que se proceda à aprovação e ao agendamento da manutenção em horário conveniente à **CONTRATANTE**.

5 - Entende-se por suporte técnico os serviços prestados presencialmente ou através de meios de comunicação para identificação e resolução de problemas ligados diretamente ao uso do software, sendo:

a) atendimento técnico "in loco": esse atendimento será feito por técnico da **CONTRATADA**, nas dependências da **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

b) atendimento técnico remoto: esse atendimento será feito por técnico da **CONTRATADA**, por meio de software de acesso remoto definido pela **CONTRATANTE**, para conexão ao computador em que o problema ocorre.

CLÁUSULA QUINTA – Dos prazos:

5.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato e no interesse da Administração e por acordo entre as partes, a contratação poderá ser renovada por sucessivos períodos, respeitando o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

5.2 – A **CONTRATADA** deverá executar a ETAPA I – Conversão da Base de Dados, reestruturação das informações existentes no Sistema de Informação da Prefeitura, instalação e implantação do Sistema, treinamento de usuários capacitando-os a operar plenamente o Sistema – no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento da ordem de serviço inicial.

CLÁUSULA SEXTA - Do preço e das condições de pagamento:

6.1 - O preço para Licenciamento de Sistema Gerenciador de Banco de Dados é de R\$(....) a ser pago na assinatura do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

6.2 – O preço por módulo para conversão da base de dados, reestruturação das informações existentes no sistema de informação da Prefeitura, instalação e implantação do sistema e treinamento de usuários é de R\$ (...) a ser pago no término da implantação do sistema e treinamento dos usuários, mediante apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

6.3 - Preço da locação mensal é de R\$(....), por módulo e valor total de R\$ (...) para o período de 12 (doze) meses, devido após o término das etapas de conversão, instalação e treinamento, a ser pago até o 10º dia do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

6.4 – O valor da locação mensal será reajustado anualmente com base na variação do IPCA/IBGE (Índice nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou se for extinto, de outro índice equivalente, a critério da Administração.

6.5 – No valor contratado estão incluídos:

a) todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamento da **CONTRATADA** até o local da prestação do serviço, alimentação e estadia e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução deste contrato.

b) treinamento operacional de pessoas indicadas pela **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos recursos orçamentários:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta dos seguintes recursos orçamentários:

02.03.01.04.062.0402.2014-3.3.90.39.00 - Manutenção da Procuradoria Jurídica
02.05.01.04.122.0401.2028-3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades da Administração
02.05.02.04.122.0401.2047-3.3.90.39.00 - Manutenção do Setor de Pessoal
02.05.03.04.122.0401.2052-3.3.90.39.00 - Manutenção do Setor de Suprimentos
02.06.01.04.123.0406.2055-3.3.90.39.00 - manutenção da Secretaria de Finanças
02.06.02.04.123.0406.2056-3.3.90.39.00 - Manutenção do Setor de Tributação
02.06.03.04.123.0405.2057-3.3.90.39.00 - Manutenção do Setor de Contabilidade
02.06.04.04.123.0406.2058-3.3.90.39.00 - Manutenção do Setor de Tesouraria

CLAÚSULA OITAVA - Da fiscalização:

8.1 - Os serviços ficarão sujeitos a permanente fiscalização da **CONTRATANTE**, a qual deverá ser feita pela Secretaria de Tecnologia da Informação, Setor de Informática.

8.2 - Cabe a **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços ora contratados, e do comportamento pessoal da **CONTRATADA**.

8.3 - A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

8.4 - A existência e a atuação da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA NONA - Dos encargos sociais:

9.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, na execução deste contrato.

9.2 - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da subcontratação dos serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

É vedada a **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos serviços, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das penalidades aplicáveis:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, e assegurado a ampla defesa e o contraditório, poderá acarretar nas seguintes sanções:

11.1- Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

11.2- Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

11.3- Advertência.

11.4- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.5- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

11.6- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.7- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, devidamente justificado.

11.8- À **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas no edital de licitação, neste contrato e nas demais cominações legais.

11.9- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da rescisão:

Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5.º e artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro:

Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinados, para que produza todos os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, xx de xxxx de 2013.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:
